

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 018/2009.

SÚMULA: "ACRESCENTA O INCISO I, NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 19, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso I, ao Parágrafo Único, do Artigo 19, da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 19 -”

Parágrafo Único -

“I - As chapas concorrentes deverão ser inscritas em até 05 (cinco) dias antes da eleição, devendo os requerimentos estarem assinados por todos os seus componentes no ato do registro.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**GARI VINÍCIO KIATKOSKI
Presidente**